



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 682

**GABINETE
DO PREFEITO**



Lei nº 682, de 29 de maio de 2025.

Dispõe sobre a Instituição do Dia Municipal do Escritor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Passa e Fica/RN, o Dia Municipal do Escritor, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de maio – Dia da Língua Nacional, como forma de incentivo e homenagem aos escritores do município.

Art. 2º A data de que trata o artigo 1º integrará o Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º A criação do “Dia Municipal do Escritor” tem por finalidade alguns dos seguintes objetivos:

I - Valorizar a produção literária no Município;

II - Homenagear a quem, com a arte de juntar as palavras, contribui na construção de conceitos e de significados que transformam vidas, constrói mundos reais e imaginários, mexe com as emoções, aproximam pessoas, lugares e ajudam a formar opiniões;

III - Incentivar e conscientizar para o respeito e para o valor da produção literária de escritoras e escritores do município de Passa e Fica/RN;

IV - Despertar o interesse pela escrita, de fortalecer a formação de uma sociedade de leitoras e leitores;

V - Promover o maior conhecimento de escritoras e escritores da cidade, bem como as suas obras literárias.

Parágrafo único. Os escritores locais, com no mínimo uma obra publicada, poderão divulgar seus trabalhos durante a referida data comemorativa.

Art. 4º As manifestações de comemoração pelo Dia Municipal do Escritor acontecerão por meio de eventos literários variados, dentre eles, a saber:

I – Varal de poesias;

II – Lançamentos de livros;

III – Roda de conversa sobre literatura;

IV – Conversa com escritores;

V – Concurso de poesia, frases, contos, cordel, repentes e outros;

VI – Apresentações culturais;

VII – Demais formas.

Art. 5º O Poder Executivo dará apoio na divulgação dos eventos, podendo ceder espaços públicos, para realização dos vários formatos descritos no artigo anterior.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 29 de maio de 2025; 63º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 98143-1378 | passaefica.rn.gov.br | CNPJ 08.144.982/0001-05

Publicada por:
MAYARA FATIMA BATISTA DE SOUZA
Data Publicação: 29/05/2025 - **Data Circulação:** 30/05/2025
Código da Matéria: 20250529115050
Edição: ORDINÁRIA

